



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 478/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 012/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos para o lançamento, geração e arrecadação do IPTU e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 012/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimentos para o lançamento, geração e arrecadação do IPTU.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 012/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o lançamento, geração e arrecadação do IPTU.

VERSÃO:

001

DATA:

15/12/2016

ATO DE APROVAÇÃO:

Decreto Municipal nº 478 de 15 de dezembro de 2016

UNIDADE RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre critérios e procedimentos para o lançamento, geração e arrecadação do IPTU.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Protocolo, Setor de Tributação e Setor de Fiscalização Tributária.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Constitui o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado nos perímetros urbanos legais do município.

Art. 4º O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro, ou no mês em que houve o cadastramento do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, em caso de nova inscrição, desprezada as frações de dias.

Art. 5º Para os efeitos deste imposto considera-se zona urbana, ainda que não definidas em Lei, aquela onde exista pelo menos, dois dos melhoramentos abaixo indicados, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

construídos, utilizados ou mantidos pelo Poder Público:

- I. Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. Abastecimento de água canalizado;
- III. Sistema Público de esgotamento sanitário;
- IV. Rede de iluminação Pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;

- V. Escola do ensino fundamental ou posto (unidade) de saúde a uma distância máxima de 03(três) quilômetros do imóvel considerado;
- VI. Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no inciso I deste artigo.

Art.6º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

Considera-se terreno o bem imóvel:

- I. Sem edificação;
- II. Em que houver construção ;
- III. Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV. Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

- V. Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art.7º A incidência do imposto independe:

- I. Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou a posse do bem imóvel;
- II. Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III. Do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel;
- IV. Da concessão do "habite-se", em imóveis edificados e/ou ocupados.

Art. 8º São contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
- II. Para os fins deste artigo, equipara-se ao contribuinte o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.
- III. Conhecidos os proprietários ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este, dentre aqueles, tornar-se-á o titular do domínio útil.
- IV. Na Impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 9º A Presente Instruções Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações; Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90, Código Tributário Municipal Lei 362/2005, Decreto nº 549/2014 do município de Fundão/ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete ao Setor de Tributação - SET:

- I. Realizar o cálculo do IPTU.
- II. Receber arquivos de retorno de recebimento de receitas via gerenciador financeiro das instituições financeiras que mantiverem convênio com a Prefeitura Municipal de Fundão.
- III. Realizar as baixas de recebimento.
- IV. Realizar a integração contábil a fim de controlar os recebimentos com o setor contábil da Prefeitura Municipal de Fundão.

Art. 11 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda:

- I. Autorizar a confecção dos carnês de IPTU.
- II. Autorizar as isenções e imunidades se requeridas conforme a legislação vigente.
- III. Autorizar a entrega dos carnês para o município.
- IV. Definir juntamente com o Prefeito(a), via Decreto municipal a data de vencimento do IPTU.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 12 Compete ao SET:

- I. Solicitar a Empresa Fornecedor do Sistema de Receitas Tributárias e Não Tributárias o Lançamento do IPTU NO PRIMEIRO dia útil do mês de janeiro do exercício vigente.
- II. Cadastrar os descontos existentes no Sistema de Receitas Tributárias e Não Tributárias, se estes forem previstos em Lei e devidamente requeridos pelos contribuintes, exceto o desconto de até 20% (vinte por cento), previsto no Decreto 549/2014 do município de Fundão para os contribuintes que quitarem o IPTU em cota única na data prevista.
- III. Verificar se o Cálculo do IPTU está correto.
- IV. Enviar as informações sobre o cálculo do IPTU e solicitar a gráfica para realizar o teste de layout do carnê de IPTU.
- V. Receber os boletos não entregues por motivo de "Endereço Incompleto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

Inexistente".

VI. Confirmar no Cadastro Imobiliário se o endereço de entrega está correto.

VII. Em trabalho conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Fundão, disponibilizar a emissão de boleto via internet no próprio site da prefeitura.

VIII. Verificar periodicamente o pagamento do IPTU.

IX. Encaminhar relação de contribuinte com os débitos vencidos ao SFT.

Art. 13 Compete ao SFT:

- I. Notificar o contribuinte com débitos fiscais vencidos
- II. Atuar de acordo com a lei, dentro de suas respectivas atribuições, visando o adimplemento do débito em aberto.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 O SET e o SFT são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas na emissão de carnê de IPTU.

Art. 15 O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo somente como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art.16 O executivo poderá firmar convênios com estabelecimentos de crédito para o recebimento de tributos.

Art.17 O poder Executivo fica autorizado, a dividir o pagamento do imposto em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira na data assinalada no aviso/recibo e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art.18 Sempre que justificada a conveniência, ou a necessidade da medida, fica o Chefe do Executivo prorrogar o prazo de pagamento do IPTU, fixado por Decreto um novo prazo, não excedente ao exercício corrente.

Art.19 O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única, até a data do vencimento da mesma, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento).

Art.20 Os valores bases a serem aplicados para cálculo de IPTU e taxas serão de acordo com o Decreto 549/2014, ou outros que por ventura vieram a sucedê-lo.

Art. 21 O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até a data do vencimento da parcela em cota única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 22 Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção poderá ser arredondado, desprezando-se as frações.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

Controlador Geral

EDINALDO ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12.2016
FLUXOGRAMA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

